



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Coordenação Científica

#### **EDITAL 02/2020**

### **SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE EXTENSÃO**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o lançamento do presente Edital e convida pesquisadores, com atividades de extensão, vinculados às Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o REGULAMENTO anexo, parte integrante deste Edital.

#### **1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 a 195; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Instrução Normativa 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

#### **2. OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo viabilizar apoio financeiro a projetos de extensão, mediante a seleção de propostas vinculadas ao objeto abaixo e em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo.

#### **3. OBJETO**

Fomentar o desenvolvimento de projetos de extensão em territórios e populações em situação de vulnerabilidade social, no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, cujas ações se revertam em promoção à saúde, ao desenvolvimento econômico regional, à integração social e valorização da cultura e dos direitos humanos.

#### **4. ÁREAS TEMÁTICAS**

As propostas deverão se enquadrar nas áreas temáticas da Política Nacional de Extensão: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho (Apêndice I), bem como em subtemas relacionadas às áreas temáticas que tratem da transversalidade de ações.

#### **5. DOS DOCUMENTOS**

Os documentos abaixo listados, referentes ao Proponente/Coordenador, devem estar atualizados, tendo como data de referência a submissão e deverão ser anexados, frente e verso, em formato PDF, no formulário eletrônico da proposta no campo envio de arquivos no SigFAP ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes).

**5.1** Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente, dentro da vigência, ou Carteira de Registro Nacional Migratório.

**5.1.1** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiro Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

**5.2** Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

**5.3** Comprovante de residência: fatura de energia, de água, de gás, de telefone ou de condomínio, emitidos nos últimos três meses, em nome do Proponente/Coordenador. Alternativamente, poderá ser apresentada a declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou nas cidades integrantes da RIDE, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF;

**5.4** Comprovante de vínculo laboral com a Instituição Executora, sediada no Distrito Federal, emitido nos últimos três meses;

**5.4.1.** Somente serão considerados comprovantes de vínculo, os seguintes documentos: ficha funcional, contracheque ou declaração expedida pela autoridade competente da Instituição;

**5.5** Currículo Lattes atualizado nos últimos três meses;

**5.6** Projeto de extensão, conforme item 8.1 (REGULAMENTO); e

**5.7** Declaração, devidamente datada e assinada, do representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

## **6. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de extensão e encaminhadas à FAPDF via internet, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos-SigFAP, disponível no sítio da FAPDF ([www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br)), ou outro Sistema que venha a ser indicado, até às 23h59, horário de Brasília, da data limite de submissão, conforme descrito no item 2, (DO CRONOGRAMA), do REGULAMENTO.

**6.2** As propostas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, em conformidade com o descrito no item 8.1 (Quanto à proposta) do REGULAMENTO.

**6.3** Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após a submissão da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**6.4** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro do prazo estipulado para a submissão, esta última será considerada substituta da anterior e a única a ser considerada para análise e julgamento.

**6.5** Em se constatando propostas idênticas, apresentadas por proponentes distintos, ambas serão desclassificadas.

**6.6** O Proponente receberá, em sua área restrita do SigFAP ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

## **7. DA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

**7.1** A seleção das propostas submetidas à FAPDF, em atendimento a este Edital, será realizada por meio das seguintes etapas:

### **7.1.1** Etapa I: Habilitação

Esta etapa, realizada pela equipe técnica da FAPDF, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação apresentada em conformidade com os documentos exigidos, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico da proposta no SigFAP ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF.

**7.1.1.1** Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Proponente/Coordenador estará automaticamente eliminado do Edital, não cabendo recurso para tanto.

### **7.1.2** Etapa II: Análise de mérito

Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por pelo menos 2 (dois) consultores *ad hoc* que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 9, subitem 9.1 (DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

### **7.1.3** Etapa III: Análise, julgamento e classificação pela Comitê Consultivo

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas para o Distrito Federal e RIDE entre outros pontos relevantes, e será realizada pelo Comitê Consultivo constituído especialmente para essa finalidade. Tal Comitê avaliará os tópicos relacionados no subitem 9.2, do item 9 (DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

**7.1.3.1** Após a análise de mérito e relevância de cada uma das propostas e também comparativamente, caberá ao Comitê recomendar:

- a) a aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou
- b) a não aprovação.

### **7.1.4** Etapa IV: homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF

Esta etapa consistirá na homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF da Ata e da Lista contendo a relação das propostas aprovadas para financiamento produzidas pela Comitê Consultivo.

**7.2** Os cortes no orçamento de cada projeto não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o consultor *ad hoc* ou a Comitê Consultivo recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica aos itens relativos à hospedagem e alimentação, além de passagens, para os quais a Comissão poderá recomendar, sem limites, cortes nos valores solicitados.

**7.3** Não é permitido integrar a Comitê Consultivo o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe de algum projeto.

**7.4** É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas de projetos em que: a) haja interesse direto ou indireto; b) esteja participando do projeto o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**8.1** O resultado da Habilitação será divulgado no SigFAP ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF e no sítio da FAPDF.

**8.2** Os resultados preliminar e final serão divulgados no SigFAP ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF, no sítio da FAPDF e no DODF, conforme data prevista no item 2, Cronograma, constante do REGULAMENTO.

**8.3** O motivo da não classificação da proposta será disponibilizado na área restrita do SigFAP ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF, quando solicitado.

**8.4** Todos os resultados serão homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF antes da divulgação.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Não cabe recurso da não concessão do apoio em face dos limites orçamentários deste Edital e da FAPDF.

**9.2** O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado da Etapa II - preliminar, no prazo de 5 até (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação.

**9.3** Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinadas, e protocolados na sede da FAPDF, em dias úteis, no horário de atendimento do protocolo.

**9.4** Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**9.5** Os recursos, interpostos de acordo com o Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

**9.6** Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

**9.7** As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

## **10. DA CONCESSÃO DO APOIO E DO INSTRUMENTO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO**

**10.1** Para a concessão de apoio, que ocorre por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação-TOA entre as partes, o Coordenador deverá estar adimplente com a FAPDF, com o Governo do Distrito Federal e com o Governo Federal.

**10.1.1** A inadimplência com a FAPDF, com o Governo do Distrito Federal e com o Governo Federal ensejará na não contratação da proposta.

**10.2** A Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 3º impede a exigência de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder. Logo, para aferir a adimplência com a União e o Distrito Federal, a FAPDF emitirá as seguintes certidões em nome do Coordenador, após a publicação do Resultado Final no DODF e sítio da FAPDF:

**a)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e

**b)** Certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa do GDF.

**10.2.1** Constada a inadimplência, o Coordenador terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação via SigFAP, para regularizar a situação.

**10.3** O Coordenador deverá anexar, via SigFAP ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF, a seguinte documentação necessária e indispensável à assinatura do TOA, dentro de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da publicação do Resultado Final no DODF e sítio da FAPDF, excetuando-se a data da publicação, sob pena de não concessão do apoio:

**a)** Quadro de Usos e Fontes, datado e assinado, com base no valor aprovado pela FAPDF e com o comprometimento da contrapartida, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF no *link* de Editais/Manuais, formulários e modelos;

**b)** Declaração, devidamente datada e assinada pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF, caso tenha alterado o(s) representante(s) legal da Instituição após o envio da proposta.

**10.4** O Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos (TOA-Anexo I) será firmado na forma de apoio individual em nome do Coordenador, mediante a aceitação formal da Instituição Executora, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

**a)** responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPDF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

**b)** fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto; e

**c)** realização de despesas somente a partir da liberação dos recursos e dentro do prazo de vigência do mesmo.

**10.5** A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do TOA por todas as partes envolvidas.

## **11. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** A execução dos projetos aprovados será monitorada por meio de visitas *in loco* de técnicos ou consultores designados pela FAPDF que agendarão as datas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência. Cada projeto deverá receber duas visitas durante o período de execução de 12 (doze) meses. Na oportunidade, toda a equipe deverá estar presente.

**11.2** O Coordenador deverá realizar a apresentação dos resultados finais por meio do Relatório Técnico, componente da Prestação de Contas, de acordo com o Manual de Prestação de Contas vigente.

**11.2.1** O Relatório Técnico, que tratará da execução do objeto, deverá conter:

**a)** a descrição detalhada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto com fotos, quadros, apresentações em Power Point ou outros instrumentos utilizados junto ao público alvo; discussão e conclusão dos resultados obtidos.

**b)** a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

**c)** o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância;

**11.3** Os modelos dos formulários a serem utilizados estarão disponíveis no sítio da FAPDF.

**11.4** Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, o Coordenador deverá manter os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas.

**11.5** Será considerado em situação de inadimplência, com a conseqüente instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, após a devida apuração, o Coordenador que:

- a) não apresentar a prestação de contas ou outras informações solicitadas nos prazos estipulados;
- b) tiver reprovado pela FAPDF o relatório completo de execução financeira e não realizar o ressarcimento dos valores concedidos; ou
- c) tiver despesa glosada e não ressarcida, conforme legislação aplicável.

## **12. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos trabalhos de extensão apoiados pelo presente Edital deverão declarar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF.

O não cumprimento do item acima garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados.

A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores com atividade de extensão contemplados neste Edital em suas páginas eletrônicas e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o quinto dia útil de sua publicação no DODF. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF e protocolado na sede desta Fundação.

## **14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **15. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, ambiental ou legal necessárias para a execução do projeto.

## **16. DA CLÁUSULA DE RESERVA**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**17.1** Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**17.2** Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF.

**17.3** Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no sítio da FAPDF

**17.4** O Coordenador deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no sítio da FAPDF, no SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF.

**17.5** Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos deste Edital, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes no item 5, DOS DOCUMENTOS, sendo necessária a autorização da FAPDF, e a assinatura de Termo Aditivo pelas partes para sua efetivação.

**17.6** Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, o Coordenador ressarcirá a FAPDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**17.7** A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**17.8** O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

**17.9** Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as condições para a implementação do apoio, mediante a seleção por meio de Edital específico, de propostas para execução de projetos de extensão.

### 1. DAS DEFINIÇÕES

Para este Edital, são adotadas as seguintes definições abaixo.

**a)** Extensão: Considerando a Resolução do Conselho Nacional da Educação nº 07, de 18 de dezembro de 2018, “ a extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.”

**b)** Projeto de extensão: conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado, que tenha articulação com o ensino e a pesquisa, envolvendo discentes e docentes, em atuação conjunta com a comunidade.

**c)** Coordenador: pesquisador vinculado à Instituição de Ensino Superior-IES, pública ou privada, que

desenvolva atividade de extensão relevante para o projeto submetido. O Coordenador será o Proponente do projeto, responsável pela submissão da proposta.

**d)** Instituição executora: Instituição de Ensino Superior-IES, com Programa de Extensão institucionalizado, a qual está vinculado o Proponente/Coordenador do projeto de extensão.

**e)** Equipe do projeto: grupo de trabalho composto por pesquisadores com atividade de extensão da Instituição executora, bem como de outras IES's, como também por pesquisadores com atividade de extensão externos às IES's, vinculados à Instituições/Empresas que desenvolvam atividades de extensão, além de estudantes de graduação e de pós graduação e servidores técnico-administrativos.

## 2. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital no DODF, sítio da FAPDF e SigFAP	04/03/2020
Prazo para a impugnação do Edital	Até 11/03/2020
Período de submissão das propostas no SigFAP	Até 18/09/2020
Publicação do resultado da Etapa I- Habilitação	A partir de 04/11/2020
Interposição de recursos da Etapa I-Habilitação	05/11 a 11/11/2020
Publicação do Resultado Preliminar	A partir de 18/03/2021
Interposição de recursos sobre o Resultado Preliminar	19/03/2021 a 25/03/2021
Publicação do Resultado Final	A partir de 06/04/2021
Assinatura do TOA	A partir de 30/04/2021

## 3. DOS REQUISITOS

### 3.1 Quanto ao Proponente

Poderão apresentar propostas pesquisadores com atividades de extensão, doravante denominados proponentes, que deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

- a)** ser pesquisador, vinculado a uma IES, com titulação mínima de mestre;
- b)** ser o pesquisador principal da equipe, com comprovada experiência em projeto de extensão;
- c)** ser, obrigatoriamente, o Coordenador do Projeto;
- d)** ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou RIDE;
- e)** ter vínculo laboral celetista ou estatutário de caráter permanente com a IES;
- f)** ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de extensão;
- g)** não integrar equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este Edital;
- h)** ter cadastro atualizado, nos últimos três meses, na Plataforma Lattes do CNPq;

**i)** ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SigFAP da FAPDF ou outro Sistema Informatizado que venha a ser utilizado pela FAPDF;

**j)** não ser aposentado e não estar licenciado; e

**l)** ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil).

### **3.2** Quanto à Instituição Executora

A IES de vínculo do Proponente, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, deverá se comprometer em garantir as condições de plena viabilidade para a atuação da equipe do projeto, assegurando as necessárias contrapartidas de recursos materiais e humanos.

### **3.3** Quanto à proposta

A proposta a ser submetida deverá ser claramente caracterizada como de extensão.

## **4 . DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Para o presente Edital serão aplicados recursos no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6207.6026.3134 – Execução de Atividade de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FAPDF a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

Serão financiadas propostas com valor máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

## **5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

Serão financiados itens referentes à rubrica de custeio e capital abaixo especificados.

### **5.1** Despesas de Custeio

#### **5.1.1** Bolsa de extensão universitária

Os critérios e valores da bolsa de extensão deverão obedecer os normativos do CNPq, Bolsa de Iniciação ao Extensionismo-IEEX.

Cada proposta poderá solicitar até 05 bolsas de extensão.

#### **5.1.2** Material de consumo

Os materiais de consumos a serem solicitados deverão se referir exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de extensão e aos membros da equipe da proposta.

#### **5.1.3** Serviços de terceiros

##### **5.1.3.1** Pessoa Física

##### **5.1.3.2** Pessoa Jurídica

### **5.2** Despesas de Capital (até o limite de 25% do valor total solicitado)

Os bens de capital a serem solicitados deverão se referir exclusivamente ao desenvolvimento das atividades da extensão, junto ao público alvo. Poderão ser solicitados:

#### **5.2.1** Equipamento de áudio-visual; e

#### **5.2.2** Equipamento de informática.

## **6. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

- a)** Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;
- b)** Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- c)** Remunerações de pesquisador, envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual, Distrital e Municipal);
- d)** Aquisição e aluguel de imóvel;
- e)** Aquisições de mobiliário;
- f)** Aquisições de veículos automotores, peças e acessórios;
- g)** Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- h)** Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;
- i)** Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais específicos da FAPDF;
- j)** pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens; e
- l)** Pagamento de bolsa para servidor da administração pública ou empresa pública ou de sociedade de economia mista.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**7.1** As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter prazo máximo de execução de 12 (doze) meses.

**7.1.1** Caso necessário, é possível solicitar a prorrogação de execução do projeto por mais 06 (seis) meses, mediante a apresentação de solicitação 30 (trinta) dias antes do término da vigência do projeto, e com justificativa a ser avaliada pela área técnica da FAPDF.

## **8. DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA**

### **8.1 Quanto à Proposta**

A proposta deverá ser apresentada em arquivo anexo, no SigFAP ou outro Sistema que venha a ser indicado pela FAPDF, no formato PDF, com no máximo 10 (dez) páginas, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5. Deverá estar claramente caracterizada como proposta de extensão, respeitando as normas de clareza e concisão, apresentando:

- a. Título;
- b. Introdução;
- c. Justificativa e relevância social;
- d. Público alvo;
- e. Objetivos;

- f. Metas;
- g. Metodologia;
- h. Cronograma;
- i. Orçamento;
- j. Articulação com instituições/empresas externas à IES para a composição da equipe;
- k. Correlação das ações às atividades de ensino e de pesquisa;
- l. Indicadores de alcance dos objetivos;
- m. Resultados esperados; e
- n. Referências.

## 8.2 Quanto ao Plano de Trabalho do Bolsista

Os planos de trabalhos de todos os bolsistas deverão ser apresentados em arquivo anexo, no SigFAP ou outro Sistema que venha a ser indicado pela FAPDF, no formato PDF, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5, com os seguintes itens:

- a. Atividades a serem desenvolvidas;
- b. Objetivo;
- c. Metodologia; e
- d. Cronograma.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para a análise de mérito, os consultor *ad hoc* avaliarão os critérios abaixo apresentados.

<b>Crítérios (<i>ad hoc</i>)</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota (0 a 10,0)</b>
1. Clareza e apresentação da proposta	1	
2. Caracterização do problema	2	
3. Coerência entre objetivos, fundamentação teórica e metodológica	1	
4. Compatibilidade entre objetivos, cronograma e recursos	1	
5. Coerência entre atividades programadas e número de bolsas solicitadas	1	
6. Pertinência dos indicadores de alcance dos objetivos	1	

7. Efeito multiplicados da proposta junto ao público alvo	2	
8. Integração entre ensino, pesquisa e extensão	1	
<b>TOTAL 1</b>	<b>10</b>	<b>100,0</b>

### 9.2 O Comitê Consultivo avaliará os critérios abaixo apresentados

<b>Critérios (Comitê Consultivo)</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota (0 a 10,0)</b>
1. Efetividade da interface pesquisa e extensão	1	
2. Adequação da proposta às necessidades do DF e RIDE	2	
3. Inovação nas ferramentas da extensão	2	
4. Multidisciplinaridade e interinstitucionalidade da equipe	2	
5. Pertinência do projeto às áreas temáticas da Política Nacional de Extensão	2	
6. Perfil técnico-científico da equipe	1	
<b>TOTAL 2</b>	<b>10</b>	<b>100,00</b>

**9.3** As propostas com pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na análise de mérito feita por *ad hoc's* passarão para a segunda etapa de avaliação, a ser feita pelo Comitê Consultivo.

**9.4** O Comitê Consultivo, especialmente constituído para esse Edital, será composto por representantes das diferentes áreas de conhecimento da Câmara de Assessoramento da FAPDF, atuará na análise comparativa das propostas e classificação.

**9.5** A pontuação final de cada proposta será calculada por meio do somatório entre a pontuação obtida nos Critérios analisados pelos consultores *ad hoc* (TOTAL 1) e a obtida pela Comitê Consultivo (TOTAL 2).

**9.6** Todas as notas serão expressas com uma casa decimal.

**9.7** Em caso de empate na pontuação final será utilizado, como critério de desempate, a maior pontuação obtida no item **B** dos Critérios avaliados pelo Comitê Consultivo. Permanecendo o empate, será utilizado o item **C** e, se ainda necessário, o item **D**.

## 10. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL

**10.1** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio

de correspondência eletrônica para o email [cootec@fap.df.gov.br](mailto:cootec@fap.df.gov.br)

## MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor Presidente

### APÊNDICE I

#### CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Áreas Temáticas – Política Nacional de Extensão

ÁREA TEMÁTICA	DEFINIÇÃO
COMUNICAÇÃO	Comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
CULTURA	Desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; rádio universitária; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; cultura e memória social.
DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA	Assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.
EDUCAÇÃO	Educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
MEIO-AMBIENTE	Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental; gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.

SAÚDE	Promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde dos adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte; lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
TECNOLOGIA E PRODUÇÃO	Transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.
TRABALHO	Reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidade de trabalho.

### ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE EXTENSÃO Nº XX/20XX - EDITAL Nº 02/2020 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE EXTENSÃO (Processo SEI nº 00193XXXX.XXX/20XX)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico BIOTIC, 3º andar, CEP 70.636-000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por seu Diretor-Presidente, MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 304125 SSP/TO e do CPF nº 700.675.891-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXXXXXXX, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasília-DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e ainda, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX-XXX-XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 a 195; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações, Instrução Normativa 01/2005- de 22 de dezembro de 2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993 e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de EXTENSÃO, intitulado “XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX”, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado por meio do Edital nº 02/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), em uma ou mais parcelas e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

### DESPESAS DE CUSTEIO

Valor:	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa	33.90.20
Fonte de Recursos:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### DESPESAS DE BOLSA

Valor:	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**DESPESAS DE CAPITAL**

Valor:	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa	40.90.20
Fonte de Recursos:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.3 Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 02/2020 e também na legislação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

5.2 O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado à FAPDF; e somente será formalizado por meio do SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar, após análise da justificativa do Outorgado/Coordenador e aprovação da FAPDF.

5.3 A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao Outorgado/Coordenador, além dos itens não financiáveis constantes do Edital nº 02/2020, relativamente aos recursos:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
- b) utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES****7.1 DA OUTORGANTE**

a) repassar ao Outorgado/Coordenador, os recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Edital nº 02/2020 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;

- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
- c) analisar e julgar os relatórios referentes à Prestação de Contas, conforme discriminado na CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

## 7.2 DO OUTORGADO/COORDENADOR

- a) aceitar todos os termos do Edital nº 02/2020 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE EXTENSÃO, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 04 de março de 2020, pág. 51;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- c) realizar despesas somente a partir da liberação dos recursos e dentro do prazo de vigência do TOA;
- d) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados à implementação e à execução do Projeto;
- e) comunicar, imediatamente, à Outorgante todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- f) emitir, gratuitamente, até 12 pareceres técnicos de sua área de atuação, em projetos do Governo do Distrito Federal;
- g) movimentar a conta bancária vinculada à FAPDF correspondendo cada item de despesa a um pagamento;
- h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas;
- i) gerir e executar financeiramente o Plano de Trabalho, conforme proposta aprovada;
- j) apresentar a Prestação de Contas, conforme discriminado na CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- k) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- l) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- m) fazer constar, em qualquer publicação pertinente ao Projeto, o apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF, acompanhada do número do presente processo;
- n) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;

- o) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa e participar de Seminários;
- p) no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;
- q) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
- r) manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.
- s) O Coordenador do projeto torna-se, após a assinatura do Termo de Outorga, automaticamente, consultor *ad hoc* desta Fundação.

### 7.3 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a) responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;
- b) garantir condições de plena viabilidade do Projeto, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
- c) responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.

### CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 12 (doze) meses após a liberação da 1ª parcela dos recursos.

8.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, com justificativa técnica do Coordenador e aprovação da FAPDF, por até 06 (seis) meses.

8.3 A solicitação de prorrogação deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a apresentação da Prestação de Contas, do novo cronograma físico e financeiro e assinatura de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O Coordenador deverá realizar a apresentação dos resultados finais por meio do Relatório Técnico, componente da Prestação de Contas, de acordo com o Manual de Prestação de Contas vigente.

9.1.1 O Relatório Técnico deverá conter os seguintes itens:

- a) a descrição detalhada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto com fotos, quadros, apresentações em Power Point ou outros instrumentos utilizados junto ao público alvo; discussão e conclusão dos resultados obtidos;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de

discrepância.

9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

9.3 Os modelos dos formulários para o encaminhamento da Prestação de Contas referente a este Edital serão disponibilizados no sítio da FAPDF e no SIGFAP ou outro sistema informatizado que a FAPDF venha a utilizar.

9.4 Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, o Coordenador deverá manter os documentos originais da Prestação de Contas, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de aprovação.

9.5 Será considerado em situação de inadimplência, com a consequente instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, após a devida apuração, o Coordenador que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou outras informações solicitadas nos prazos estipulados;
- b) tiver reprovado pela FAPDF o relatório completo de execução financeira e não realizar o ressarcimento dos valores concedidos; ou
- c) tiver despesa glosada e não ressarcida, conforme legislação aplicável.

9.6 Nas Faturas, Recibos, Notas Fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar o nome do Outorgado/Coordenador e o número do Processo;

9.7 O Outorgado/Coordenador deverá devolver o saldo remanescente, se houver, em até 30 (trinta) dias após a vigência do TOA.

9.8 Todos os bens de capital adquiridos para o desenvolvimento da proposta deverão ser entregues à FAPDF no momento da entrega da Prestação de Contas.

9.9 Caberá à FAPDF decidir pela destinação dos bens de capital adquiridos com os recursos liberados para o desenvolvimento do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO**

10.1 Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

10.2 A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial;

10.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF;

10.4 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

11.1 A Outorgante instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;
- b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador não forem aceitas pelo Outorgante e, ainda, em decorrência de:
  - b.1) não execução total do objeto pactuado;
  - b.2) alcance parcial dos objetivos avançados;
  - b.3) desvio de finalidade;
  - b.4) impugnação de despesas;
  - b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
  - b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

11.2 A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte do Outorgante e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

11.3 Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

- a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:
  - a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;
  - a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.
- b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:
  - b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto, 01 (uma) única vez, deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

12.2 Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 02/2020, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do item 3.1, Regulamento, do referido edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de Termo Aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

14.1 A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TOA, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

14.2 Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Outorgado/Coordenador para divulgar o Projeto deverão, obrigatoriamente, citar o apoio e incluir o logotipo dos Outorgante FAPDF.

14.2.1 O não cumprimento do item anterior garante à o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

14.3 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à Outorgante, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

14.4 A partir do recebimento do apoio, a Outorgante está autorizada a divulgar em sua página eletrônica, em jornais, livros ou revistas os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF, a não ser que se trate de pesquisa aonde haja possibilidade de desenvolvimento de patentes ou outras situações aonde se necessite de proteção de resultados

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO**

15.1 Caso a pesquisa, objeto deste TOA, resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o(a) Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual igual para todos.

15.2 Ajustam as partes que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da Outorgante, do Outorgado/Coordenador e da Instituição Executora, cabendo a

qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

15.3 Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual igual para todos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.

18.3 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela OUTORGANTE: MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR (Diretor-Presidente)

Pelo OUTORGADO/COORDENADOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Contemplado(a))

Pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE CASTRO VIANNA-Matr: 1698920-1, Superintendente Científico(a), Tecnológico(a) e de Inovação**, em 15/09/2020, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 16/09/2020, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **47161898** código CRC= **6775BC46**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8838

---

00193-00000848/2019-09

Doc. SEI/GDF 47161898